



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 101/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, por meio do site <https://bll.org.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 27 de Agosto de 2021. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 27 de Agosto de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 001/12; Decreto Municipal nº 014/18; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147. E-mail: cplfreimartinho@gmail.com. Edital: <https://bll.org.br/>; <https://www.freimartinho.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br.

Frei Martinho - PB, 09 de Agosto de 2021
ALCIMAR NÓBREGA DE MOURA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 40 CONJUNTOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB DE ACORDO COM O PROGRAMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, CONVÊNIO CV 1322/2017 (FUNASA) E PROCESSO DE Nº 857468/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Frei Martinho e Repasses do Governo Federal: 09.00 – SECRETARIA INFRA ESTRUTURA 17.512.2012.1042 – 4.4.90.51.01 CONVÊNIO CV 1322/2017 (FUNASA). VIGÊNCIA: até 30/01/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00083/2021 - 03.08.21 - FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR - ME - R\$ 490.812,30.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

Lei Municipal nº, 202 de 29 de maio de 2013.

Resolução nº 001/2021

Frei Martinho, 16 de agosto de 2021.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Frei Martinho, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº, 202 de 29 de maio de 2013, e em Conformidade as deliberações plenárias, em reunião de 27 de julho de 2021;

Considerando o processo de Conferências aberto pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando a necessidade de organização da Conferência Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a IX Conferência Municipal de Assistência Social 2021, que ocorrerá em âmbito municipal.

I - A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: ASSISTÊNCIA SOCIAL Direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social.;

Art. 2º - Designar os Conselheiros, para constituírem a Comissão Organizadora da referida Conferência;

II – Delegar competência à Comissão retro citada para adotar as providências necessárias ao êxito desta Conferência.

Art. 3º- A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 24 de agosto de 2021 das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.



Eluzivânia Liana de Macedo

Presidente do CMAS

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo território estadual, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba reconheceu, em 23 de março de 2020, o estado de calamidade pública no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência municipal, declarada pelo Decreto nº 017, de 19 de maio de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a renovação do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, publicado no Diário Oficial em 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 018 de 01 de junho de 2020, 020 de 15 de junho de 2020, 024 de 01 de julho de 2020, 025 de 15 de julho de 2020, 008 de 12 de março de 2021, 009 de 17 de março de 2021, 010 de 26 de março de 2021, dentre outros, os quais definem outras medidas para

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que o Estado da Paraíba, bem como o Município de Frei Martinho-PB, estão entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que o Município de Frei Martinho já vacinou aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da população contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.431, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do **Decreto Municipal n.º 032**, de 18 de julho de 2021, em todos os seus termos, compreendendo as medidas restritivas, temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), até o **dia 31 de agosto de 2021**.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal editada pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho